**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa, CEP 47.600-00, Estado da Bahia, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **LOURIVAL SOARES GUSMÃO**, brasileiro, divorciado, engº agrônomo, CPF/MF nº 065.475.245-15, RG nº 1.130.467-74 SSP/BA, domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1622 de 23/12/2011 e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ......, estabelecida na ............, Estado ......, CEP ...., doravante denominada **contratada**, neste ato representada por ..........., (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº ........., inscrito no CPF/MF sob o nº ........, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva/CODEVASF, expressa na Resolução Regional n° ..., de ...... de 2014, constante às fls.... do Processo nº 59520.001705/2014-21, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira** – **OBJETO**

Elaboração de projeto executivo de engenharia do sistema de abastecimento de água na Zona Rural do Município de Botuporã, no Estado da Bahia.

* 1. Os serviços se encontram descritos e caracterizados no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Serviços – (ANEXO I) do edital.
  2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e Decreto nº 6.204/2007, foram licitados na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS", do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, sob o regime de "Empreitada por Preço Global".

1. **Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

1. Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 58/2014 e seus anexos;
2. Termo de Referência e Especificações;
3. Proposta da contratada, e sua documentação, datada de....;
4. Demais documentos contidos no Processo nº 59520.001705/2014-21.
   1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.
5. **Cláusula Terceira - PRAZO**

Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, parte integrante do edital.

* 1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da contratada, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela contratada, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.
     1. O documento de que trata o subitem anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

1. **Cláusula Quarta - VALOR**
   1. O valor total deste contrato é de **R$ ....... (............)**;
   2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
   3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
   4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
   5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local do serviço, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.
2. **Cláusula Quinta - RECURSOS** 
   1. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos Programas de Trabalho:
3. 15.244.2029.7K66.0029 – Apoio a Desenvolvimento Sustentável no Estado da Bahia.
   1. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto da PLOA 2014, sendo o valor máximo global estimado, Nota de Empenho nº... , datada de ...
4. **Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

* 1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.
     1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

1. **Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO**
   1. Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, parte integrante do edital.
2. **Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos serão efetuados em reais, de acordo com o estabelecido no item 13 e respectivos subitens e alíneas do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, parte integrante do edital, observando-se o descrito nos subitens seguintes.
   2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
      1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
3. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
4. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
5. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
   1. A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
   2. As faturas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, se alterando a data de adimplemento da obrigação.
   3. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto desta licitação.
   4. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições do edital.
   5. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
   6. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.12 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
   7. Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no edital.
   8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
   9. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
   10. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
       1. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CODEVASF, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
       2. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a **CODEVASF** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

***AM*** *= Atualização Monetária;*

***P*** *= Valor da Parcela a ser paga; e*

***I*** *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

**I = (1+im**1**/100)dx**1**/30 x (1+im**2**/100)dx**2**/30 x ... x (1+im**n**/100)dx**n**/30** - 1, onde:

***i*** *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;*

***d*** *= Número de dias em atraso no mês “m”;*

***m*** *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.*

* + 1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
    2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

1. **Cláusula Nona - CAUÇÃO** 
   1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado na data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **contratada**.
   2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 20.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
   3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 20.1 do edital.
   4. A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
   5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
   6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela CODEVASF, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
   7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
   8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
   9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
   10. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.
2. **Cláusula Dez - MULTA**
   1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
      1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
   2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
3. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, esta será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.
4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
   1. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela CODEVASF, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
      1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
      2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a Autoridade Competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
      3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à CODEVASF.
      4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
      5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da CODEVASF para julgamento do recurso.
      6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.
   2. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
5. **Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização dos serviços será feita por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram, observando-se o item 17, subitens e alíneas do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, que é parte integrante do edital.
6. **Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Conforme descritos no item 21 e respectivos subitens do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, parte integrante do edital.
7. **Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
8. Advertência;
9. Multa;
10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
    1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
    2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.
12. **Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL**
    1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
13. **Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL**
    1. A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados a CODEVASF ou a terceiros.
    2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
    3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
14. **Cláusula Dezesseis** - **RESCISÃO**
    1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.
15. **Cláusula Dezessete** **- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
    1. Após o término dos serviços objeto deste edital, a licitante vencedora requererá a **CODEVASF**, através da fiscalização, o recebimento dos mesmos, e ocorrerá de acordo com o que estabelece o item 20 e subitens do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUADROS E ANEXOS, parte integrante do edital.
16. **Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

1. **Cláusula Dezenove - FORO**

O Foro da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, Seção Judiciária da Bahia -TRF/1ª Região será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa - BA

**LOURIVAL SOARES GUSMÃO**

Superintendente Regional 2ª SR

# P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) b)

Nome: Nome:

## CPF nº CPF nº